

# **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Y YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA – em Recuperação Judicial**

**CCCS – CADASTRO, CRÉDITO, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA. – em Recuperação  
Judicial**

**TÁGIDE VEÍCULOS LTDA. – em Recuperação Judicial**

**TÁGIDE MOTOCICLETAS LTDA. – em Recuperação Judicial**

**YAMADA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, MARCAS E PATENTES LTDA. – em  
Recuperação Judicial**

**Processo 0023683-79.2017.8.14.0301**

**Recuperação Judicial**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM**

Projetos sob os cuidados do Administrador Judicial

**Santos e Santos Advogados Associados Sociedade Simples**



---

## Sumário

<b>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b> .....	4
1.1 Características do Plano.....	5
1.1.1 Ativos das Companhias .....	5
1.2 Definições e Regras de Interpretação .....	7
1.2.1. Definições.....	7
<b>2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DAS EMPRESAS E RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA</b> .....	12
<b>3. MOTIVO PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b> .....	14
<b>4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO</b> .....	17
4.1 Quadro de Credores.....	17
<b>5. ESTRATÉGIA DAS EMPRESAS (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)</b> .....	18
<b>6. ESTRATÉGIA DO GRUPO PARA REPOSICIONAMENTO DA MARCA YAMADA</b> .....	20
6.1. Lojas de Supermercado e Magazine .....	21
6.2. Lojas de Supermercado de Vizinhaça.....	22
6.3. Loja de e-Commerce e Marketplace.....	23
6.4. Logística no centro de distribuição.....	23
<b>7. CARTÃO YAMADA</b> .....	24
<b>8. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO</b> .....	24
8.1 Projeção de Receitas.....	24
8.1.1 Projeção .....	25
8.1.2 Análise.....	26
8.2 Projeção de Resultados.....	27
<b>9. PAGAMENTOS AOS CREDITORES</b> .....	28
9.1 Classe I – Trabalhista .....	29
9.2 Classe II – Garantia Real.....	29
9.3 Classe III – Quirografário.....	29
9.4 Classe IV– Micro e Pequenas Empresas .....	30
9.5. Regra Geral a Todas as Classes.....	30
<b>10. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS</b> .....	30



<b>11. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO .....</b>	<b>30</b>
<b>12. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....</b>	<b>31</b>
12.1 Leilão de Créditos em Eventos de Liquidação Antecipada.....	32
<b>13. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....</b>	<b>33</b>
<b>14. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>34</b>
<b>15. CONCLUSÃO.....</b>	<b>35</b>



## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pelas empresas **Y YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA – em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.751/0001-74, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Senador Manoel Barata, nº 400, Bairro Comércio, CEP 66015-020 (“Y Yamada”); **CCCS – CADASTRO, CRÉDITO, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA. – em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.241.837/0001-95, com sede na Cidade do Macapá, Estado do Amapá, na Avenida Henrique Galúcio, nº 91-B, Centro, CEP 66010-140 (“CCCS”); **TÁGIDE VEÍCULOS LTDA. – em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.896.379/0001-10, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa Dom Pedro I, nº 353, Bairro Umarizal, CEP 66050-100 (“Tágide Veículos”); **TÁGIDE MOTOCICLETAS LTDA. – em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.735.742/0001-16, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa Dom Pedro I, nº 361, Bairro Umarizal, CEP 66050-100 (“Tágide Motocicletas”); **YAMADA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, MARCAS E PATENTES LTDA. – em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.560.160/0001-34, com sede na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Álvaro Ribeiro, nº 784, Sala 07, Bairro Centro, CEP 06502-130 (“Yamada Imóveis”) (em conjunto “Grupo YAMADA” ou “Requerentes”), as quais requereram em 9 de maio de 2017 o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005 (“LFRE”), cujo processo foi distribuído à 13ª Vara Cível e Empresarial de Belém – Estado do Pará.

A decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico (“DJE”) do dia 16 de Maio de 2017, sendo, portanto, tempestivo o presente plano de recuperação judicial apresentado em 20 de Maio de 2017, ou seja, no prazo legal de 60 (sessenta) dias do deferimento do processamento da ação, consoante estabelece o art. 53, *caput*, da LFRE.



Feitas essas considerações, o plano de recuperação ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade econômico financeira das empresas, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa das Recuperandas.

### 1.1 Características do Plano

#### 1.1.1 Ativos das Companhias

Nos termos do artigo 60 e 142, da LFRE, as Recuperandas poderão alienar filial ou unidade produtiva isolada, suas marcas (ativo intangível) e unidades produtivas a terceiros, através de operações onerosas por preço justo de mercado (fair marketvalue) em especial no que diz respeito a eventuais direitos/créditos que venham a ser obtidos, respeitado o cumprimento das obrigações firmadas com credores. Os recursos obtidos nas mencionadas operações deverão ser canalizados para o caixa da empresa (para fins de investimento em capital de giro, reforma de lojas, construção de lojas novas, etc.) e/ou para liquidações dos credores conforme as previsões do Plano.

Fica garantido às empresas a plena gerência de seus ativos, assim como, permitida a disponibilização dos bens para oneração, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas, caso efetivadas, integralizarão o caixa das empresas, fomentando, assim, as suas atividades e possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação, direta ou indiretamente.

Serão considerados os seguintes ativos abaixo listados, para fins de alienação, oneração, afetação para incorporações imobiliárias e/ou constituição de unidades produtivas isoladas, como meio de recuperação:

- Imóvel - Terreno situado na Rua Santo Antônio, nº 57, ângulo com a Praça Visconde do Rio Branco- Belém – PA , registrado sob o número de Matrícula 11.147, Livro 01- Registro de Imóveis – 1º Ofício- Belém-Pará.



- Imóvel - Terreno situado na Av. Barão de Capanema, nº 2457 –Capanema-PA, registrado sob o número de Matrícula 1072 Livro 2-L –Tabelionato e Registro de Imóveis 1º Ofício comarca de Capanema – Pará.
- Imóvel - Terreno situado na Tv. Caldeira Castelo Branco, nº 776-Belém-PA, registrado sob o número de Matrícula 146, Livro 2 –T – Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício – Belém –Pará.
- Imóvel - Terreno situado na Tv. Caldeira Castelo Branco, nº 780-Belém-PA, registrado sob o número de Matrícula 218, Livro 2-D X – Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício – Belém –Pará.
- Imóvel - Terreno situado na Tv. Caldeira Castelo Branco, nº 772-Belém-PA, registrado sob o número de Matrícula 3441iS, Livro 2-I S- Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício – Belém –Pará.
- Imóvel - Terreno situado a Rod. Tancredo Neves,891-sector 21, Bairro S. Lázaro-Macapá-AP, registrado sob o número de Matrícula 5475, Livro 2 – Registro de Imóveis Eloy Nunes- 1º Circunscrição – Macapá- Amapá.
- Imóvel– Terreno situado a Quadra 4, integrante do Loteamento São Sebastião contendo os Lotes 03,04,06,08,10,12,14,16,18,20,22 e 24, com frente para a Rua Acesso 02; o lote 02,com frente para a Rua Acesso 02, esquina da Av. Gov. Alacid Nunes ; o Lote 26, com frente para Acesso 02, esquina da Rua Presidente Ernesto Geisel. Os lotes 05,07,09,11,13,15,17,19,21 e 23 com frente para a Rua Belisa de Castro; o Lote 01 com frente para Rua Belisa de Castro, esquina da Av. GovAlacid Nunes; o Lote 25 com frente para Rua Belisa de Castro, esquina da Rua Ernesto Geisel, Altamira –PA, Registro Especial, Fls 13/19- Livro nº 08- 1º Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Altamira –Pará.
- Imóvel - (A ) Terreno sem edificação, designado elo lote nº06, da Quadra nº 106 do loteamento denominado de Balneário Atalaia, (B) Terreno sem edificação formado pela reunião dos lotes nº 07 e 08, da quadra 106, do loteamento denominado Balneário Atalaia- Salinópolis –PA, registrado sob o numero de Matrícula 2463, Livro 2-G- Cartório Oliveira , único Ofício – Comarca de Salinópolis –Pará.
- Imóvel- Terreno situado á Av. Magalhaes Barata, nº 1.173- registrado sob o numero de Matrícula 659, Livro 2B FL 45 –Cartório Registro de Imóveis- 1 Ofício de Castanhal –Pará.
- Imóvel - Terreno situado á Av. Dalva , nº 410 – Belém-PA- registrado sob o numero de Matrícula 322 – Livro 2-DF- Cartório Registro de Imóveis 2º Ofício – Belém-Para.
- Imóvel– Terreno situado á Av. Dalva, nº 420- Belém-PA- registrado sob numero de Matrícula 82 –Livro 2- Cartório Registro de Imóveis 2º Ofício – Belém-Para.

- Imóvel - Apartamento nº202, Edifício Atlântico, situado á Rua Eurico de Castilho, ângulo da Praça da Matriz- Salinópolis-PA- registrado sob o numero de Matrícula 3.483- Livro 3-B-Registro de imóveis da Comarca de Capanema-Pará.
- Imóvel - Terreno situado á Quadra 326, Lote 27, tipo C1A , Núcleo Urbano Vila dos Cabanos –Barcarena –PA- registrado sob o numero de Matrícula 27.320 Livro 2 CM- Cartório Registro de Imóveis 1º Ofício – Belém-Para.
- Imóvel - Terreno situado á Quadra 346, Zona ZR-1 tipo B1/ Lote 14 , Núcleo Urbano Vila dos Cabanos –Barcarena –PA- registrado sob o numero de Matrícula 24.220 Livro 2 CB- Cartório Registro de Imóveis 1º Ofício – Belém-Para.
- Imóvel - Imóvel registrado sob a Matrícula nº 2612, Livro 2-H – Cartório do Único Ofício da Cidade e Comarca de Salinópolis/PA, constituído pelos lotes 01 a 18 da Quadra nº 35, parte integrante do Loteamento “Balneário Ilha do Atalaia”, situado na Cidade de Salinópolis, Estado do Pará, na Ilha do Atalaia, medindo 60 metros de frente por 135 metros de fundos;
- Imóvel - Terreno medindo 41.596 m2, designada como parte de lote 03, da quadra E, Setor T, localizada no Distrito Industrial de Ananindeua.
- Estabelecimentos empresariais, em todo ou em parte.
- Participações societárias majoritárias ou não, ao todo ou em parte, em sociedade controladas e/ou coligadas.

## 1.2 Definições e Regras de Interpretação

### 1.2.1. Definições

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula 1.2.1. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- **“Administrador Judicial”:** Administrador nomeado pelo Juízo Recuperacional, Santos e Santos Advogados Associados Sociedade Simples (CNPJ nº 07.620.428/0001-86), representada pelo Advogado Mauro Cesar Lisboa dos Santos, com endereço na Rua Domingos Marreiros, nº 49, sala 1201, Umarizal, Belém - Pará.

- **“Aprovação do Plano”**: Aprovação deste Plano por falta de objeção ou pelos Credores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do artigo 56, da LFRE.
- **“AGC”**: Qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFRE.
- **“Bens Essenciais”**: Ativo imobilizado relacionado no patrimônio das empresas, cuja função seja indispensável para a consecução da atividade empresarial das Recuperandas e que sua retirada possa inviabilizar ou dificultar o processo de recuperação judicial.
- **“CCCS”**: Empresa Recuperanda CCCS – CADASTRO CRÉDITO, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA., – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
- **“Cláusula”**: significa cada um dos itens identificados por números cardinais no PRJ;
- **“CLT”**: Consolidação das Leis do Trabalho.
- **“Créditos”**: Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.
- **“Créditos com Garantia Real”**: Créditos Concursais detidos por Credores com Garantia Real.
- **“Créditos Concursais”**: Créditos detidos pelos Credores Concursais.
- **“Créditos Extraconcursais”**: Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais na Data do Pedido.
- **“Créditos Quirografários”**: Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários, neles incluídas todas as verbas indenizatórias de qualquer natureza, inclusive multas de qualquer espécie.



- **“Créditos Trabalhistas”**: Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas.
- **“Credores”**: São as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra a uma ou mais Sociedades Integrantes do Grupo Yamada, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- **“Credores com Garantia Real”**: Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da LFRE.
- **“Credores Concursais”**: Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRE. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).
- **“Credores Estratégicos”**: Credores Concursais que, no decorrer da Recuperação Judicial, comprometerem-se a apoiar o novo *business plan* das Sociedades Integrantes do Grupo Yamada, em condições comerciais favoráveis às Sociedades Integrantes do Grupo Yamada, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano, nos termos do artigo 67, parágrafo único, da LFRE.
- **“Credores Extraconcursais”**: Para fins deste Plano são os Credores das Sociedades Integrantes do Grupo Yamada que a LFRE excluiu e cujos créditos não violem a preservação das empresas em recuperação.
- **“Credores Fornecedores”**: São os Credores Quirografários, que são titulares de Créditos decorrentes de operações mercantis, de bens e/ou serviços. Para fins deste Plano, os Credores ME/EPP também poderão ser considerados Credores Fornecedores.
- **“Credores Fornecedores e Credores Estratégicos”**: A Recuperação Judicial das Sociedades Integrantes do Grupo Yamada depende da continuidade da boa relação

comercial com fornecedores, prestadores de serviços essenciais e Credores Estratégicos, cujos termos comerciais são favoráveis para o desenvolvimento da atividade empresarial.

- **“Credores ME/EPP”:** Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da LFRE. Para fins deste Plano, os Credores ME/EPP são considerados Credores Fornecedores e, portanto, terão seus Créditos reestruturados nos termos da Cláusula 7.4 abaixo.
- **“Credores Quirografários”:** São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LFRE.
- **“Credores Trabalhistas”:** Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.
- **“Dia Útil”:** Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de Belém, Estado do Pará, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Belém, Estado do Pará, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- **“Data Inicial”:** Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial.
- **“Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial”:** Dia 16 de maio de 2017, data em que a decisão judicial que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das Recuperandas foi publicada no Diário Oficial da Justiça.



- **Data do Pedido**”: Dia 9 de maio de 2017, data em que o pedido de recuperação judicial das Sociedades Integrantes do Grupo Yamada foi ajuizado na Comarca de Belém, Estado do Pará.
- **“Edital”**: Edital a ser publicado pelas Sociedades Integrantes do Grupo Yamada para informar aos interessados acerca do Processo Competitivo.
- **“Grupo Yamada”**: Grupo econômico formado pelas empresas recuperandas YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CCCS – CADASTRO, CRÉDITO, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TÁGIDE VEÍCULOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TÁGIDE MOTOCICLETAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E YAMADA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, MARCAS E PATENTES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
- **“Homologação Judicial do Plano”**: Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFRE. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Pará, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.
- **“Juízo da Recuperação Judicial”**: Juízo da 13ª Vara Cível e Empresarial de Belém – da Comarca de Belém, do Estado do Pará.
- **“Lista de Credores”**: É a relação de credores vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, §2º, da LFRE ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pelas Sociedades Integrantes do Grupo Yamada, nos termos do artigo 51 da LFRE.
- **“LFRE”**: Lei 11.101/2005 - Lei de Falência e Recuperação de Empresas.
- **“Plano”**: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Sociedades Integrantes do Grupo Yamada, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.

- **“Projeção de Resultado Econômico/Financeiro”**: Conforme modelo apresentado no estudo abaixo.
- **“Recuperandas”**: Sociedades Integrantes do Grupo Yamada – Y YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CCCS - CADASTRO, CRÉDITO, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TÁGIDE VEÍCULOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TÁGIDE MOTOCICLETAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E YAMADA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS. MARCAS E PATENTES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL..
- **“Tágide Motocicletas”**: Empresa Recuperanda TÁGIDE MOTOCICLETAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
- **“Tágide Veículos”**: Empresa Recuperanda TÁGIDE VEÍCULOS LTDA., – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
- **“Termo De Adesão”**: Instrumento Particular firmado entre as Recuperandas e o Credor Aderente interessado em aderir às cláusulas específicas previstas no Plano de pagamento acelerado.
- **“Y Yamada”**: Empresa Recuperanda Y YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
- **“Yamada Imóveis”**: Empresa Recuperanda YAMADA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS. MARCAS E PATENTES LTDA., – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

## 2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DAS EMPRESAS E RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA

Em 1950, Yoshio Yamada fundou, com seu filho mais velho, Junichiro, a firma Y. Yamada & Cia., situada na sala de número 7 do Hotel Suíço, no Largo da Pólvora, hoje Praça da República, desenvolvendo as atividades de representações, desde máquinas de costura, ferragens em geral, motores marítimos e industriais, revenda de adubos químicos e orgânicos,

sementes, defensivos agrícolas e outros, até que a expansão dos negócios fez com que em 1955 fosse criada a primeira loja, localizada na esquina da Rua Manoel Barata com Campos Sales, onde até hoje funciona a Yamada Matriz.

Do espírito empreendedor de seus fundadores e da vontade de possibilitar a todas as pessoas, sobretudo de baixa renda, a aquisição do seu primeiro bem de consumo, como o primeiro fogão a gás de querosene, rádios, ventiladores, surgiu o sistema de crediário, em 1957, inédito no Estado do Pará. O primeiro da região Norte, um dos pioneiros no País, com a peculiaridade de atender especialmente ao público de baixa renda e autônomos sem comprovação de rendimento.

À custa de muito trabalho, ao qual, gradativamente, foram se juntando outros familiares, a empresa, o negócio foi se expandido para diversos ramos, em 1982 iniciou no segmento de veículos e viagens; em 1990 deu início ao que vem a ser hoje sua principal atividade que é o ramo de supermercados; 1992 transformou seu sistema de crediário, embalado pelos slogans “Crédito Imediato, Fácil, Fácil...” e “A loja mais completa da cidade” , em um cartão de bandeira própria: o Cartão Yamada, grande case de sucesso nacional.

Em 2005, ao completar 55 anos de fundação, Y Yamada ocupava a 5ª colocação entre as maiores e melhores empresas no Norte/Nordeste e a 15ª posição nacional do setor supermercadista, empregando em suas 30 lojas no Pará, instaladas em Belém, Santarém, Castanhal, Capanema, Bragança e Vila dos Cabanos, em Barcarena e 3 em Macapá, capital do Amapá, cerca de 6.472 trabalhadores, contribuindo, significativamente, para os cofres públicos, federais, estaduais e municipais. No ano seguinte, em 2006, figurou na 27ª posição entre as 500 maiores Empresas por faturamento através da Revista Exame.

A empresa continuou o ritmo de expansão de negócios e abertura de filiais, pelo menos uma por ano até 2011, quando começou a investir na área de farmácias, por insistência de alguns diretores dessa época. Em 2012, em janeiro, houve uma tentativa bem sucedida de ingressar na promissora área de atacado com a inauguração da filial Yamada Atacadão e em julho inaugurou a loja Yamada Salinópolis, local onde percebeu-se que o mercado estava carente,



tanto que modificou os hábitos de quem para lá se dirigia e atendeu o público da região com produtos de qualidade ao mesmo preço de Belém, tornando essa loja um sucesso.

Em 2013, abriram mais algumas filiais na área de farmácia e continuando no processo de interiorização foram abertas duas filiais em Marabá, estas em parceria com o Grupo Leolar. No ano seguinte, chegou ao número de 44 lojas no total, mais o Centro de Distribuição (CD-11); acumulando ao final desse ano um faturamento de cerca de R\$1.800.000.000,00, gerando aproximadamente 8.000 empregos diretos e incontáveis empregos indiretos.

Como demonstrado, ao longo da sua existência, o Grupo Yamada sempre investiu no crescimento seguro e sustentável de seus negócios, em linha com as projeções do mercado nacional e o desenvolvimento do país, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento de toda a região Norte e Nordeste.

Esses investimentos, como dito, objetivaram ganhos de eficiência e excelência no desempenho de suas atividades, no atendimento aos seus clientes, na qualidade de seus produtos e no desenvolvimento da gestão, sem deixar de lado o desenvolvimento intelectual e profissional dos seus funcionários, o que colocou o Grupo Yamada em uma posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade.

Portanto, verifica-se que, ao longo de 67 anos de história, o Grupo Yamada sempre pautou suas diretrizes de forma a contribuir com o desenvolvimento social e econômico das regiões norte e nordeste.

### **3. MOTIVO PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Conforme já exposto, o Grupo Yamada possui grande destaque e é referência de sucesso, confiança, transparência e ética no mercado regional. Ao longo desses quase 70 (setenta) anos de história, gozando do melhor conceito no meio empresarial e sempre cumprindo com rigor e honestidade seus compromissos, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresarial no Brasil, e dos fatores externos na economia mundial e seus reflexos internos.



Os últimos anos, porém, foram marcados por queda nas vendas e incessantes tentativas de controlar os custos, principalmente relativos à juros de empréstimos bancários, altíssima carga tributária, folha de pagamento, energia elétrica e aluguéis, indicadores de extrema relevância para o resultado da empresa devido ao tamanho de sua representatividade.

Como notório e inquestionável, o comércio varejista, em todo o país, passa por uma crise sem precedentes nas últimas décadas, motivada pelo substancial aumento das vendas online, brutal recessão econômica, baixa liquidez do mercado, desemprego em elevado nível e suspensão pelas instituições financeiras das modalidades de crédito ao consumo. A queda no volume de vendas no comércio varejista, especificamente lojista e de supermercados, foi, sem exageros, assustadora e nunca esperada em sua intensidade.

Milhares de estabelecimentos, lojas de eletrodomésticos, lojas de móveis, lojas de confecções, lojas em shopping centers e supermercados fecharam suas portas, ingressaram com Ações de recuperação judicial ou estão inadimplentes com fornecedores, empregados, tributos, etc. etc. porque, por exemplo, as empresas online mostram-se imbatíveis no que tange preços mais baixos, visto que menos ou nada são tributadas em comparação às empresas varejistas com estabelecimentos físicos, não precisam de custos laborais como caixas, recepcionistas, repositores, etc., uma vez que somente precisam ter operadores de informática e depósito com movimentadores de cargas.

Nesta cidade de Belém e em nosso Estado não é diferente, onde se vê empresas varejistas, outrora fortes e sólidas, literalmente quebrando, devendo a muitos da cadeia comercial e laboral, entrando com Recuperações Judiciais.

Esses fatores e circunstâncias sobremaneira prejudiciais e lesivos, na empresa manifestante, especificamente, foram agravados extraordinariamente, primeiro porque a mesma operava com cartão próprio (Cartão Yamada), onde sempre priorizou atender as classes, C, D e E, pois é a identidade do Grupo Yamada, cultura dos fundadores Yoshio Yamada e Junichiro Yamada, dar qualidade de vida aos clientes mais pobres através das facilidades de acesso ao crédito principalmente àqueles que não tinham renda comprovada, de onde advinham a



imensa maioria dos titulares e dependentes do referido Cartão, as quais foram atingidas seriamente pelo desemprego.

Com a brutal queda nas vendas e inadimplência dos usuários de seu Cartão próprio, viu-se a empresa manifestante em situação de calamidade comercial e financeira, rapidamente, com lojas/filiais em Belém, Interior do Estado e até Macapá-AP, primeiro sem vender ou pouco vender, depois sem fornecimento de várias indústrias, por último com o funcionamento das mesmas custando mais do que arrecadavam em termos de vendas, em latente prejuízo financeiro que foi se agravando, e que retirava recursos do segmento que ainda se mantinha não deficitário, qual seja, o supermercadista, de venda de gêneros alimentícios, limpeza, higiene, etc. que teve diminuição de vendas, porém ainda se mantinha. Nesse sentido, até porque centenas de empregados da empresa manifestante praticamente estavam ociosos, pela ausência de vendas e clientes, fruto da crise, recessão e desabastecimento, outra solução não havia senão a manifestante ir, primeiro, enxugando seu quadro de funcionários e, depois, nada melhorando ou se alterando, efetivamente encerrando as atividades nas filiais deficitárias, que davam prejuízos financeiros irreparáveis, fechando as portas e demitindo os empregados nas mesmas lotados, nos dois casos sempre integralmente pagando as verbas rescisórias na totalidade. No mês de novembro no ano de 2016, que terminou por refletir no mês de dezembro do mesmo ano, novos enxugamentos e especialmente novos fechamentos de outras filiais se fizeram imprescindíveis, sob pena de verdadeira quebra da sociedade comercial anônima como um todo, sendo a empresa obrigada a demitir mais de 1.500 (um mil e quinhentos) empregados, visto que encerrou as filiais de Macapá, Santarém, castanhal, Ananindeua, Jaderlândia, atacadão augusto Montenegro, Marambaia e Av. Presidente Vargas. etc. etc. e compelida a diminuir o número de funcionários de outras filiais. essas demissões especificadas logo acima, seriam custeadas com uma operação bancária que a empresa estava contratando, sucede que, inesperadamente, por motivos alheios à vontade e intenção da empresa em histórico, no mês de dezembro de 2016 essa operação financeira não foi concretizada, ficando ela sem recursos à quitação das rescisões contratuais tratadas.

De janeiro do ano em curso até a presente data, a situação só fez se agravar, porque imprescindível dispensar imotivadamente, de novo, mais de um milhão de colaboradores, pois





única forma da empresa sobreviver, porque sem recursos ao pagamento de um só mês a mais de salário aos empregados referidos, bem como também sem numerário ao pagamento de indenizações trabalhistas aos mesmos.

Se não bastassem o quadro acima exposto, a situação ante os fornecedores e demais credores em geral, só tende a se agravar a cada dia que passa com aumento de dívidas e juros.

É de se ressaltar que a Empresa Manifestante, que representou em quase 70 anos uma alavanca social no comércio paraense, pretende como sempre pretendeu se soerguer, se reestruturar e suplantar o presente momento, pois diferentemente da maioria de outros casos, todos os credores e fornecedores querem continuar parceiros da Y. Yamada pela história e importância que a mesma tem na praça comercial.

Dai a necessidade e imprescindibilidade de se lançar mão do recurso jurídico da recuperação judicial, como última e única ferramenta para se alcançar a reestruturação e retorno em busca dos bons tempos vividos por essa empresa.

Assim, é fato inequívoco que as Requerentes se enquadram no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como preenchem todos os requisitos impostos pelos seus artigos 48 e 51, para que lhes sejam concedidos os prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da LFRE..

#### **4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO**

##### 4.1 Quadro de Credores

Leva-se em conta para projeção dos pagamentos a Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas, atualizada pela Administradora Judicial, conforme descrita a seguir:

- Classe I – Trabalhista: R\$ 60.380.145,09
- Classe II – Garantia Real: R\$ 0,00
- Classe III – Quirografária: R\$ 198.289.194,84
- Classe IV – Micro e pequena empresa: R\$ 4.489.241,97



Consoante se observa na relação de credores apresentada pelas Recuperandas, nos termos do art. 52, § 1º, inciso II, da LFRE, a composição dos credores está dividida entre credores trabalhistas (classe I), credores quirografários (classe III) e credores micro e pequenas empresas (classe IV), tal como acima exposto.

## **5. ESTRATÉGIA DAS EMPRESAS (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um retorno financeiro maior, possibilitar que os sócios continuem exercendo o empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não se sujeite a qualquer tipo de abuso. O processo de superação da transitória situação de crise econômico-financeiro moderno normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese, interferir na economia e nas relações bilaterais e negociais.

A reestruturação de uma empresa deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma companhia que tenha viabilidade financeira.

A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a LFRE, é crucial para um sistema de reestruturação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do



qual os processos e as decisões são tratadas e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições - o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.

Nesse escopo, as Recuperandas profissionalizaram a sua gestão e administração, criando processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos.

As Recuperandas, também, implementaram um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e logística.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal da blindagem patrimonial, já estão refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento das empresas, que estão demonstrando progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

Considerando esse cenário, conclui-se que as Recuperandas têm plenas condições de equalizar o passivo se mantidas em funcionamento.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios das Recuperandas e no mercado nacional.

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental, por isso todas as informações financeiras estão sendo disponibilizadas em relatórios, permitindo uma análise e estudo por parte dos credores, trabalhadores, Administrador Judicial e demais interessados, ficando certo que as informações são confiáveis e se adequam ao legalmente exigido.

Uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, os credores receberão seus créditos na forma prevista, sob a fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo D. Juízo da Recuperação Judicial, Ministério Público e coletividade de credores.



Além disso, todos os documentos ficarão à disposição do Juízo da Recuperação Judicial, Ministério Público e Administrador Judicial nomeado.

Para obter os recursos necessários para continuar operando e também honrar as obrigações vencidas e vincendas, as Recuperandas oferecem conjuntamente e de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da LFRE, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:

1. Dilação dos prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (art. 50, inc. I, da LFRE);
2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (art. 50, inc. II, da LFRE);
3. Alteração do controle societário (art. 50, inc. III, da LFRE);
4. Modificação dos órgãos administrativos das empresas, substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos, com corte nas despesas com pessoal (art. 50, incs. IV, VIII, da LFRE);
5. Dação em pagamento, venda de ativos, na modalidade UPI (art. 50, incs. IX, XI, da LFRE);
6. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (art. 50, incs. XII, da LFRE);
7. Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (art. 50, inc. XVI, da LFRE);
8. Manutenção dos alugueres percebidos pelas Recuperandas.

## **6. ESTRATÉGIA DO GRUPO PARA REPOSICIONAMENTO DA MARCA YAMADA**

É sabido que a marca Yamada segue com uma forte identidade com o povo paraense em função de seus mais de 60 anos de atuação no segmento de varejo no Estado do Pará, não



apenas na viabilização de alimentos, vestuário, eletrodomésticos e móveis, mas também na facilidade do crédito à população mais carente, classe C, D e E, através do Cartão Yamada.

Porém, no atual nível de competição de mercado, já exposto no pedido de recuperação judicial, é de fundamental importância que as empresas passem por contínuo processo de atualização, revitalização e melhoria contínua de seus bens e serviços para atender ao mercado consumidor cada vez mais exigente.

Para tanto, foi elaborado um novo plano conceitual de relançamento do posicionamento da marca de forma a buscar nas origens da empresa o caminho certo para o sucesso. O propósito desse reposicionamento, como sempre foi marca do Grupo, é facilitar a vida das pessoas, transpondo esse ideal de atuação ao ponto de venda com uma readequação através de um design mais limpo, fácil e prático, aliando os anseios do mercado consumidor mais jovem e reconquistar os antigos clientes nos segmentos de supermercado perecíveis, supermercado não perecíveis, magazine ramo duro (eletrodomésticos, eletrônico e móveis) e magazine ramo mole (confeções, calçados, utilidades, cama mesa e banho).

O relançamento da marca Yamada, com o caráter inovador e pioneiro que sempre teve, além da já crescente melhoria nos níveis de estoque para fornecer os produtos ao consumidor, são fortes meios de recuperação econômica do grupo, vinculados ao Cartão Yamada que é um dos pilares da estratégia.

Inovação, automação e tecnologia são diretrizes determinantes para ganhos de alta produtividade, forte redução de custos e agregação de valor na performance da empresa.

#### 6.1. Lojas de Supermercado e Magazine

No canal de lojas de supermercado e magazine, atualmente contemplado pelas lojas Yamada Matriz, Yamada Telégrafo e Yamada Salinas, está previsto um novo modelo de comunicação visual e de marca, a re-layoutização das seções com adequação da exposição e sortimento de interesse do “cliente Yamada”, além do crescente reabastecimento de mercadorias já em andamento nas operações.



Abaixo, a mostra de um modelo ilustrativo de fachada com reposicionamento da marca Yamada para as lojas de supermercado e magazine:



Nesse canal, está prevista a inauguração a partir de 2019, das seguintes lojas:

- Yamada Supermercado e Magazine Museu;
- Yamada Supermercado e Magazine Marituba;
- Yamada Supermercado e Magazine Icoaraci.

#### 6.2. Lojas de Supermercado de Vizinhança

O Grupo Y. Yamada sempre atuou de forma pioneira no seu nicho de mercado; e para o relançamento da marca também será contemplada a principal tendência no segmento de varejo alimentar e conveniência: mercado de vizinhança em áreas urbanas. Um modelo disruptivo que já vem sendo implantado pelos maiores varejistas do Brasil em outros Estados, focado no atendimento dos principais anseios do consumidor moderno que são a conveniência e praticidade de ter soluções de mercadorias e serviços que precisa próximo da sua casa ou do seu trabalho.

A empresa já atua como mercado de vizinhança na loja Yamada Express Manoel Pinto que será totalmente revitalizada para modernizar seu conceito de atuação.

Abaixo, mais um modelo ilustrativo da fachada do modelo de loja de vizinhança que será implantada:



Nesse canal, está prevista a inauguração a partir de 2019, das seguintes lojas:

- Yamada Express São Braz;
- Yamada Express Santa Luzia;
- Yamada Express Pratinha.

### 6.3. Loja de e-Commerce e Marketplace

A inovação também se estende para um segmento que já vinha sendo estudado há alguns anos e agora o mercado apresenta um nível de crescimento mais consistente: o comércio eletrônico (*e-commerce*). Através de uma parceria com uma *startup*, o cliente passará a ter a facilidade, praticidade e conveniência de fazer as suas compras através de um aplicativo e ter disponível dentro de poucas horas, as mercadorias por *delivery* ou buscá-la em *drive-thru* para coletar suas compras rapidamente.

### 6.4. Logística no centro de distribuição

Para garantir retaguarda operacional ao plano estratégico apresentado, a empresa conta com um centro de distribuição localizado na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, sendo de

fundamental importância para as suas atividades de distribuição de mercadorias nas lojas e entrega de mercadorias aos clientes.

## 7. CARTÃO YAMADA

As vendas efetuadas no *privatelabel* do Grupo, o Cartão Yamada, representam atualmente 50% das vendas das lojas, enquanto as outras formas de pagamento concentram 20% nas compras a vista, em dinheiro e 30% nos cartões de crédito externos.

O cartão Yamada possui atualmente 1.371.301 clientes Gente Boa e continua sendo um foco de atuação e investimentos do Grupo.

O potencial de conversão da clientela para retomada do fluxo de operações do *privatelabel* é de 45% da base total de cartões emitidos, em curto e médio prazo, levando em consideração o reabastecimento das lojas do Grupo e a sua nova proposta de segmentação.

Portanto, os investimentos no Cartão Yamada serão constantes e fazem parte da estratégia de retomada de crescimento do Grupo, seja na reorganização da base de recebíveis, como no estímulo ao aumento do fluxo de operações e captação de novos clientes.

## 8. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual das Recuperandas e as perspectivas de receitas oriundas das vendas.

### 8.1 Projeção de Receitas

Para a projeção do volume de receita bruta nos 20 (anos) anos contemplados no plano foi considerado o atual planejamento comercial das Recuperandas e o cenário econômico do Brasil para os próximos anos;

A estratégia adotada foi conservadora, prevendo-se uma retomada de crescimento nos primeiros dois anos, ainda inferior à capacidade já registrada em períodos anteriores;





Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada atualmente e o planejamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;

O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional das Recuperandas e possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos;

Os preços dos produtos não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos serviços prestados projetados para garantir as margens projetadas.

### 8.1.1 Projeção

Em atualização recente de crescimento e perspectiva de crescimento, preconiza-se:

DRE PROJETADO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
FATURAMENTO ANUAL	74.891.873	76.173.173	82.546.180	88.833.734	95.888.802	102.851.414	110.338.271	118.179.325	126.196.494	134.503.834	143.119.112	151.946.837
FATURAMENTO MENUAL	6.224.326	6.397.764	6.881.855	7.394.142	7.921.368	8.471.451	9.027.188	9.586.277	10.158.208	10.742.486	11.339.256	11.948.903
PIS/COFINS	1.726.060	1.831.738	1.905.008	1.981.208	2.060.466	2.142.875	2.228.590	2.317.752	2.410.442	2.506.860	2.607.130	2.711.420
ICMS	4.817.042	5.243.805	5.453.020	5.671.766	5.898.830	6.134.581	6.379.964	6.635.162	6.900.569	7.176.582	7.463.660	7.762.201
CUSTOS FINANCEIROS DIRETOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEVOLUÇÕES E INADIMPLÊNCIAS	746.917	791.732	823.401	856.337	890.591	926.234	963.263	1.001.793	1.041.860	1.083.540	1.126.861	1.171.956
RECEITA LÍQUIDA	67.388.856	71.385.858	74.198.871	77.124.294	80.289.378	83.617.740	87.194.455	90.924.833	94.833.816	98.944.963	103.290.441	107.898.828
CUSTOS VARIÁVEIS	47.886.516	50.558.309	52.950.641	54.663.867	56.671.221	58.146.870	61.211.913	63.872.396	66.631.281	69.182.537	71.666.238	74.838.848
COMISSÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FRETE (PERCEÍVEL)	640.794	679.210	706.378	734.632	764.019	794.579	826.365	859.417	893.794	929.546	966.727	1.005.396
DMV	47.655.754	49.879.099	51.874.263	53.949.233	56.107.202	58.351.491	60.685.961	63.112.972	65.637.491	68.262.991	70.993.611	73.823.251
IMPOSTO DE CONTRIBUIÇÃO	19.573.141	20.747.528	21.977.430	23.449.527	23.328.148	24.671.874	25.243.941	26.232.943	27.382.332	28.394.428	29.539.393	30.717.471
CUSTOS FIXOS	27.830.296	28.519.888	19.167.146	28.321.589	21.369.792	22.661.773	22.248.221	23.641.605	24.368.402	25.635.182	25.784.186	26.517.259
PESSOAL	11.392.321	12.166.176	9.921.729	10.321.829	11.617.924	12.133.910	12.476.484	12.920.744	12.891.093	13.277.826	13.676.101	14.085.448
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	4.206.345	3.832.429	3.949.329	4.070.809	3.617.362	3.548.893	3.885.614	3.827.945	3.879.798	4.129.603	4.289.594	4.456.965
DESPESA BÁSICA DE LOJA	11.309.098	11.445.716	4.621.439	5.012.123	5.615.126	5.736.220	5.901.547	6.051.233	6.203.418	6.364.212	6.527.779	6.696.262
PROPAGANDA E MARKETING	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000
MANUTENÇÃO (TECNOLOGIA)	572.496	569.671	607.361	625.582	644.349	663.690	683.090	704.096	726.221	748.977	769.387	792.468
MANUTENÇÃO (LOJA)	120.000	123.600	127.308	131.127	135.061	139.113	143.286	147.589	152.012	156.573	161.270	166.108
RESULTADO OPERACIONAL	6.557.819	7.772.989	2.419.264	1.868.989	1.748.356	1.689.839	1.694.022	2.816.739	2.863.311	3.536.239	3.748.373	4.194.162
RECEITAS ALUGUÉIS YAMADA S/A	8.155.965	8.155.965	8.155.965	8.155.965	8.155.965	8.155.965	8.155.965	8.155.965	8.155.965	8.155.965	8.155.965	8.155.965
RECEITAS ALUGUÉIS YAMADA MOVEIS	7.834.837	7.834.837	7.834.837	7.834.837	7.834.837	7.834.837	7.834.837	7.834.837	7.834.837	7.834.837	7.834.837	7.834.837
DESPESAS ALUGUÉIS	1.907.814	1.907.814	1.907.814	1.907.814	1.907.814	1.907.814	1.907.814	1.907.814	1.907.814	1.907.814	1.907.814	1.907.814
VENDEAS DE MOVEIS	-	6.886.894	1.150.888	-	-	-	-	-	-	-	-	-
REFORMA NAS LOJAS	-	1.686.908	1.150.888	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO DE NOVAS LOJAS	-	-	-	660.660	890.200	890.200	-	-	-	-	-	-
INDICAÇÃO DE CAIXA	2.738.188	7.426.748	12.662.873	12.191.787	11.741.185	11.662.708	12.796.824	13.403.647	13.788.838	14.152.642	14.581.888	15.099.134
PAGAMENTO PASSIVO RJ	-	1.622.227	3.244.455	3.244.455	3.244.455	3.244.455	3.244.455	3.244.455	3.244.455	3.244.455	3.244.455	3.244.455
PMT MENSAL	-	270.371	270.371	270.371	270.371	270.371	270.371	270.371	270.371	270.371	270.371	270.371
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-	1.586.214	3.172.627	3.172.627	3.172.627	3.172.627	3.172.627	3.172.627	3.172.627	3.172.627	3.172.627
CLASSE IV - M.P.E.	-	-	26.914	71.828	71.828	71.828	71.828	71.828	71.828	71.828	71.828	71.828
CREADOR COLABORADOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXTRA CONCURSAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PI SALDO DE CAIXA	2.738.188	7.426.748	16.432.846	8.837.312	8.496.710	8.416.253	9.542.374	10.198.282	10.941.194	10.907.988	7.237.642	7.745.683

DRE PROJETADO	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23
FATURAMENTO ANUAL	121.883.482	126.788.801	131.828.183	137.182.318	142.888.412	148.888.888	154.221.483	160.388.321	166.888.884	173.478.172	180.417.288
FATURAMENTO MENSAL	10.156.955	10.565.233	10.985.783	11.425.183	11.892.281	12.387.488	12.881.788	13.588.888	13.988.888	14.488.814	15.044.778
PIS/COFINS	2.819.877	2.932.972	3.045.978	3.171.978	3.298.887	3.430.811	3.568.884	3.710.788	3.859.188	4.013.864	4.174.187
ICMS	8.072.690	8.395.587	8.731.421	9.080.878	9.443.985	9.821.661	10.214.328	10.623.188	11.048.833	11.488.884	11.948.888
CUSTOS FINANCEIROS DIRETOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DÉDUÇÕES E INADIMPLÊNCIAS	1.218.835	1.267.988	1.318.292	1.371.823	1.428.864	1.488.888	1.542.215	1.603.983	1.669.888	1.734.782	1.804.172
RECEITA LÍQUIDA	188.772.981	194.182.844	198.738.481	203.478.848	208.417.785	213.584.887	218.888.877	224.488.844	230.388.848	236.588.811	243.088.488
CUSTOS VARIÁVEIS	77.832.184	80.845.481	84.183.381	87.588.833	91.052.888	94.884.784	98.882.885	102.421.857	106.518.731	111.178.481	115.218.888
COMISSÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FRETE (PERECÍVEL)	1.045.612	1.087.437	1.130.384	1.176.172	1.223.219	1.272.147	1.323.833	1.378.985	1.430.888	1.488.232	1.547.782
DMV	78.786.581	79.888.844	81.052.388	82.374.481	83.828.439	85.422.617	87.158.822	89.040.982	91.087.739	93.291.248	95.662.888
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	31.898.888	33.217.483	34.548.181	35.888.387	37.385.138	38.988.733	40.814.132	42.888.887	45.181.814	47.888.381	50.888.887
CUSTOS FIXOS	27.355.183	28.178.778	29.028.878	29.888.351	30.812.888	31.747.838	32.712.134	33.888.482	35.252.888	36.778.187	38.318.182
PESSOAL	14.888.888	14.944.310	15.028.848	15.884.419	16.338.881	16.818.983	17.324.582	17.844.288	18.378.817	18.931.888	19.488.888
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	4.828.881	4.888.888	4.988.188	5.188.819	5.388.289	5.603.798	5.822.754	6.058.881	6.318.411	6.598.384	6.888.888
DESPESA BÁSICA DE LOJA	6.888.788	7.048.813	7.222.888	7.422.227	7.647.533	7.898.888	8.178.988	8.488.988	8.828.137	9.188.137	9.568.551
PROPAGANDA E MARKETING	368.000	368.000	368.000	368.000	368.000	368.000	368.000	368.000	368.000	368.000	368.000
MANUTENÇÃO (TECNOLOGIA)	818.242	848.738	888.988	938.888	998.888	1.068.248	1.148.888	1.238.888	1.338.888	1.448.888	1.568.888
MANUTENÇÃO (LOJA)	171.881	178.224	185.511	192.888	198.888	208.342	218.222	228.421	238.732	248.238	258.888
RESULTADO OPERACIONAL	4.884.884	5.038.887	5.217.285	5.421.887	5.653.881	5.918.884	6.218.884	6.558.884	6.938.888	7.358.888	7.818.884
RECEITAS ALÍQUIDAS YAMADA S/A	5.188.888	5.188.888	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS ALÍQUIDAS YAMADA MOVEIS	1.888.888	1.888.888	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS ALÍQUIDAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VENDAS DE IMÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
REFORMA NAS LOJAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONTRUIÇÃO DE NOVAS LOJAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GERAÇÃO DE CAIXA	11.428.872	11.874.872	12.388.888	12.921.887	13.488.881	14.088.884	14.718.888	15.388.884	16.088.888	16.818.888	17.588.884
PAGAMENTO PASSIVO RJ	3.244.488	3.244.488	3.244.488	3.244.488	3.244.488	3.244.488	3.244.488	3.244.488	3.244.488	3.244.488	3.244.488
PMT MENSAL	278.371	278.371	278.371	278.371	278.371	278.371	278.371	278.371	278.371	278.371	278.371
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFARIA	3.172.827	3.172.827	3.172.827	3.172.827	3.172.827	3.172.827	3.172.827	3.172.827	3.172.827	3.172.827	3.172.827
CLASSE IV - M.P.F.	71.828	71.828	71.828	71.828	71.828	71.828	71.828	71.828	71.828	71.828	71.828
CREDOR COLABORADOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXTRA CONCURSAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(H) SALDO DE CAIXA	8.178.218	8.688.217	9.272.888	9.921.288	10.638.888	11.428.888	12.298.888	13.258.888	14.318.888	15.488.888	16.788.888

(\* ) O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

### 8.1.2 Análise

Para o primeiro ano da recuperação judicial foi projetado um volume R\$ 74.691.673,00 de faturamento, o que corresponde a R\$ 6.224.306,00 de média mensal. Para o segundo ano, foi projetado um volume R\$ 79.173.173,00 de faturamento, o que corresponde a R\$ 6.597.764,00 de média mensal. Para o terceiro ano, foi projetado um volume R\$ 82.340.100,00 milhões de faturamento, o que corresponde a R\$ 6.861.675,00 de média mensal. Valores extremamente conservadores, considerando que apenas uma das cinco lojas atualmente abertas, já registrou faturamentos acima destes valores. Com base nos resultados projetados é possível destacar que mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir as despesas fixas em termos percentuais.

## 8.2 Projeção de Resultados

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

Foram utilizados os Sistemas Tributários da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;

As Despesas Administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;

A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo assim a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;

A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço das mercadorias quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do plano de recuperação;

Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.

Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico financeira das Recuperandas, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



## 9. PAGAMENTOS AOS CREDORES

A LFRE dispõe que a empresa permanecerá em regime de recuperação judicial, até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial com vencimento em até 2 anos a contar da data da concessão da recuperação judicial (arts. 61 e 63, da LFRE).

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano nos dois primeiros anos (biênio legal), período de supervisão judicial, os respectivos valores serão considerados efetivamente novados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido.

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação das empresas.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro-Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial, devendo ser cumprido o rito processual ordinário.

Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro-Geral de Credores, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, observando a carência, deságio e prazo, sem direito aos rateios eventualmente já realizados.

Na eventualidade de algum credor seja excluído por ordem judicial e seja necessário pagá-lo fora da esfera da recuperação (credor extraconcursal), as alterações que estes acordos vierem a provocar, para mais ou para menos no valor das parcelas em virtude de sua exclusão, serão de modo uniforme distribuídos nas parcelas devidas.



### 9.1 Classe I – Trabalhista

Os credores titulares dos créditos classificados nesta Classe I receberão seus créditos nos termos do acordo trabalhista celebrado nos autos da Ação de Recuperação Judicial sob ID nº 5124277, se aplicando todos os parâmetros constantes no aludido documento. O Instrumento de Autocomposição com Negócio Jurídico Processual segue anexo ao PRJ, para que se produzam todos os efeitos legais.

Reitera-se, ainda, que aprovado o Plano de Recuperação Judicial, conforme já previsto no Instrumento de Autocomposição com Negócio Jurídico Processual importará na perda superveniente do objeto das demandas trabalhistas de todos os credores sujeitos a esta Recuperação Judicial, contra as Recuperandas, suas empresas controladas, coligadas, associadas ou pessoas físicas e jurídicas eventualmente consideradas coobrigadas ou corresponsáveis pelo pagamento das dívidas ora novadas.

### 9.2 Classe II – Garantia Real

Muito embora não existam créditos classificados na classe II, na eventualidade de sobrevir decisão determinando a inclusão em tal condição, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 68% sobre o valor de face, iniciando o pagamento no 36º (trigésimo sexto) mês subsequente a data da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo em pagamentos semestrais, até o 20º (vigésimo) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em duas tranches anuais, sempre com vencimentos 6 meses posteriores ao anterior.

### 9.3 Classe III – Quirografário

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, neles incluídos todas as verbas indenizatórias de qualquer natureza, inclusive multas de qualquer espécie, aplicando deságio de 68% sobre o valor de face, iniciando o pagamento no 36º (trigésimo sexto) mês subsequente a data da publicação da decisão de homologação do



plano de Recuperação Judicial e se estendendo, em pagamentos mensais, até o 20º (vigésimo) ano, último de previsões dos pagamentos.

#### 9.4 Classe IV – Micro e Pequenas Empresas

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 68% sobre o valor de face, iniciando o pagamento no 36º (trigésimo sexto) mês subsequente a data da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo, em pagamentos mensais, até o 20º (vigésimo) ano, último de previsões dos pagamentos.

#### 9.5. Regra Geral a Todas as Classes

Por fim, os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos ao Grupo Yamada, desde que devidamente notificado. Além disso, créditos relativos ao direito de regresso contra o Grupo Yamada, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra o Grupo Yamada, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

### **10. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS**

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes II, III e IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Será incluído também juros de 1% ao ano em face dos referidos créditos. A atualização monetária e os juros começarão a incidir a partir da data da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial.

### **11. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO**

As projeções demonstram que as Recuperandas têm plenas condições de liquidar suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos a recuperação judicial.



Com a aprovação do plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a Recuperação Judicial, obrigará as Recuperandas e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório, com a exoneração das garantias fidejussórias, nos termos do art. 59, da LFRE.

Uma vez, portanto, aprovado o Plano, ocorrerá a supressão de todas as garantias fidejussórias e reais existentes atualmente em nome dos Credores a fim de que possam as Recuperandas se reestruturarem e exercerem suas atividades com o nome limpo, tanto das Sociedades, quanto de seus sócios, tendo em vista a novação pela aprovação do Plano.

## **12. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES**

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar às Recuperandas, via carta registrada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, ou através do e-mail [rj@yyamada.com.br](mailto:rj@yyamada.com.br) (neste caso exigindo comprovante de recebimento), seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento de cada tranche, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Após a informação intempestiva dos dados, as Recuperandas terão 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento.

Caso o Credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa.



### 12.1 Leilão de Créditos em Eventos de Liquidação Antecipada

Em caso de eventos de liquidação antecipada, as Recuperandas poderão ofertar leilão de crédito para quitação a vista dos seus débitos junto credores das Classes II, III e IV aderentes ao leilão, que receberão seus créditos de acordo com os seguintes parâmetros de pagamento:

- 90% de deságio sobre o valor de face do crédito, conforme arrolado na lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial;
- pagamento avista, em parcela única.

Competirá única e exclusivamente as Recuperandas a análise de pertinência, conveniência e realização dos leilões de crédito, independentemente do acontecimento ou não dos eventos de liquidação antecipada.

Serão considerados eventos de liquidação antecipada:

- evento de alienação de bens do ativo não-circulante das Recuperandas, conforme listados neste Plano;
- evento de alienação de Unidades Produtivas Isoladas, conforme estruturadas.

Para fins de operacionalização deste item, no caso de chamamento dos credores para realização do leilão de crédito serão obrigatórios os seguintes procedimentos:

- a) Publicação no DJE e em 01 (um) jornal de grande circulação nas sedes das Recuperandas de Edital de Chamamento de Credores para Leilão de Crédito, que indicará: (i) o evento de liquidação antecipada ocorrido; (ii) o valor total disponível para o leilão de crédito; (iii) o prazo para apresentação da adesão ao leilão de crédito;
- b) Apresentação, em via original e com firma reconhecida do credor ou seu representante legal, de Termo de Adesão ao Leilão de Crédito, que deverá indicar: (i) o valor global do crédito arrolado na lista do administrador judicial; (ii) o valor global do valor de





quitação do crédito; (iii) a classe respectiva do credor; (iv) a quitação total, irrevogável e irretroatável do crédito;

- c) O prazo para envio às Recuperandas da adesão ao leilão de créditos não ultrapassará o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

A presente cláusula, para todos os fins legais, será aplicada de forma total e irrestrita entre as classes II, III e IV, conforme previstas neste PRJ, garantindo aos respectivos credores por ela atingidos tratamento totalmente igualitário quanto a proposta firmada, estando em conformidade legal estrita ao princípio da par conditio creditorum.

### **13. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O Plano de Recuperação Judicial proposto vincula as Sociedades Integrantes do Grupo Yamada e seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores das sociedades do grupo, a partir da Homologação Judicial do Plano.

Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação do Plano de Recuperação Judicial: (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra as Sociedades Integrantes do Grupo Yamada, seus fiadores, avalistas e garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Sociedades Integrantes do Grupo Yamada, seus fiadores, avalistas e garantidores; (iii) penhorar quaisquer bens das Sociedades Integrantes do Grupo Yamada, seus fiadores, avalistas e garantidores para satisfazer seu Crédito; e (iv) buscar a satisfação do seu Crédito por quaisquer outros meios.

Todas as execuções judiciais em curso contra as Sociedades Integrantes do Grupo Yamada, seus fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos Créditos, serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.



Para efeitos de precedentes judiciais do Superior Tribunal de Justiça<sup>1</sup>, fica expressamente consignado que os fiadores, avalistas e garantidores serão exonerados das garantias reais e/ou fidejussórias prestadas em relação aos créditos sujeitos a presente Recuperação Judicial, de modo que não mais permanecerão responsáveis solidariamente ou subsidiariamente pelas dívidas novadas pelo Plano de Recuperação Judicial, as quais somente poderão ser executadas em caso de inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial em face tão somente das Recuperandas.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando as Sociedades Integrantes do Grupo Yamada e todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelas Sociedades Integrantes do Grupo Yamada e sejam submetidos à votação na AGC, e que seja atingido o quórum previsto no artigo 45 e 58, caput, da LFRE.

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, e caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias, o Grupo Yamada deverá requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação do descumprimento, a convocação de uma nova AGC para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento. Não haverá, portanto, a convalidação da recuperação judicial em falência do Grupo Yamada antes da realização da referida AGC.

Por fim, caso seja constada a existência de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

#### **14. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101,

---

<sup>1</sup>Recurso Especial nº 1.532.943 - MT (2015/0116344-4); EDcl no Recurso Especial nº 1.532.943 - MT (2015/0116344-4).



de 9 de Fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira das empresas.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação, o que pode ser acompanhado pelo Administrador Judicial.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado das Recuperandas, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

## 15. CONCLUSÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial, com a homologação judicial, implica novação objetiva e real de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 e art. 59 da LFRE, art. 360 e 364 do Código Civil.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, nos termos do artigo 552 do Código de Processo Civil, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, manter-se-ão as garantias dos coobrigados, porém estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados. As Recuperanda honrarão com os pagamentos posteriores ao segundo ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da LFRE.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos



termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Os direitos, deveres e obrigações deste Plano deverão ser redigidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano são resolvidas pelo (i) pelo Juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelos juízos competentes, no Brasil ou exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre o Grupo Yamada e os respectivos Credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Yamada requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues aos representantes legais do Grupo Yamada; (ii) remetidas por fax, com comprovação do recebimento; ou (iii) enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelo Grupo Yamada nos autos do processo de recuperação judicial:

<p style="text-align: center;">GRUPO YAMADA - RJ</p> <p style="text-align: center;">Rua Senador Manoel Barata, nº 400, Bairro Comércio</p> <p style="text-align: center;">Belém – PA – CEP 66015-020</p> <p style="text-align: center;">A/C. Diretoria</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

A elaboração deste Plano de Recuperação Judicial está fundada na expectativa de que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, que sejam



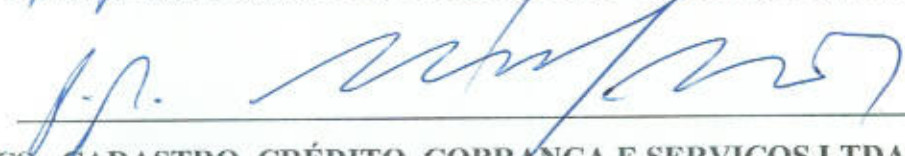
implementadas e realizadas, possibilitará que as Recuperandas se mantenham viáveis e rentáveis.

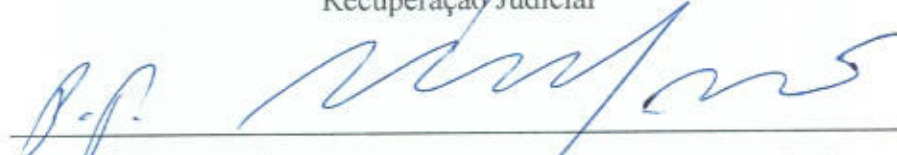
O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, proporcionando também aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional e a falência é muito mais prejudicial a todos os credores, jungidos ou não ao procedimento recuperacional.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos pelas Sociedades Integrantes do Grupo Yamada.

Belém, 14 de junho de 2018.

  
Y YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA – em Recuperação Judicial

  
CCCS - CADASTRO, CRÉDITO, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA. – em  
Recuperação Judicial

  
TÁGIDE VEÍCULOS LTDA. – em Recuperação Judicial

  
TÁGIDE MOTOCICLETAS LTDA. – em Recuperação Judicial

  
YAMADA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, MARCAS E PATENTES LTDA. – em  
Recuperação Judicial

